Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. -

LEI Nº 781, DE 1º de MARÇO DE 1968

Dispõe sôbre pagamento de pensão a viuva de Ex-servidor Municipal.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- A partir de 1º de março corrente, fica concedida uma PENSÃO MENSAL de NCR$66,00 (Sessenta e seis cruzeiros novos) a viuva do senhor DOMINGOS BAZZO, ex-servidor desta Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Para a cobertura das despesas decorrentes da presente LEI, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de NCR$660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º)- A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de março de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista 1º/3/68

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls.___ do livro de registro de Leis nº 5.
Laranjal Paulista, 1/3/68

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura